

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 12. A Diretoria Executiva é órgão de direção geral da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), responsável pela execução da política geral de administração entidade, chefiada pela Presidência e integrado pelas seguintes Diretorias, cujos Diretores serão nomeados pelo Conselho Gestor:

- I - de Obras;
- II - de Projetos Educacionais; e
- III - Gestão e Finanças.

§ 1º A Presidência será auxiliada, na consecução de suas atividades, pelas seguintes instâncias de assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete; e
- II - Comitês de Assessoramento Técnico.

§ 2º As Diretorias poderão instituir núcleos específicos, por área de conhecimentos especificadas no Regimento Interno, chefiados por Gerentes.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- I - encaminhar propostas ao Conselho Gestor relativas ao bom funcionamento da Fundação e demais assuntos de seu interesse;
- II - prestar informações ao Conselho Gestor e ao Conselho Fiscal e executar suas determinações;
- III - elaborar o Relatório Anual de Administração;
- IV - criar, mediante deliberação conjunta dos Diretores, Comitês de Assessoramento Técnico, e delimitar suas atribuições; e
- V - deliberar acerca das Negociações Coletivas de Trabalho.

Art. 14. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente com a maioria de seus membros, mensalmente, ou extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocada pelo Presidente da entidade ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Subseção I Do Presidente

Art. 15. A Diretoria Executiva da entidade será dirigida por um Presidente, a ser nomeado pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Diretores de Áreas de que tratam os incisos I a III do art. 13 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente representará legalmente a entidade, ativa e passivamente, exercerá a gestão e coordenará suas atividades, bem como desempenhará as demais atribuições que lhe foram designadas no Regimento Interno.

Subseção II Do Gabinete do Presidente

Art. 16. Ao Gabinete, diretamente subordinado ao Presidente da entidade, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e dar-lhe apoio direto, imediato e pessoal.

Subseção III Dos Comitês de Assessoramento Técnico

Art. 17. Aos Comitês de Assessoramento Técnico compete prestar assessoramento técnico-consultivo ao Presidente e/ou às demais áreas da entidade, mediante análises, gestão de dados e estudos.

Parágrafo único. As atribuições de cada Comitê estarão dispostas no respectivo ato de criação e no Regimento Interno.

Subseção IV Da Diretoria de Obras

Art. 18. A Diretoria de Obras, diretamente subordinada ao Presidente da entidade, tem por finalidade implementar políticas públicas relacionadas à infraestrutura, manutenção, reformas e obras.

Subseção V Da Diretoria de Projetos Educacionais

Art. 19. A Diretoria de Projetos Educacionais, diretamente subordinada ao Presidente da entidade, tem por finalidade elaborar estudos e projetos para execução de programas e projetos educacionais.

Parágrafo único. É possível a execução de projetos elaborados pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), desde que formalmente autorizado pelo Secretário de Estado de Educação.

Subseção VI Da Diretoria de Gestão e Finanças

Art. 20. A Diretoria de Gestão e Finanças, diretamente subordinada ao Presidente da entidade, tem por finalidade planejar, controlar e executar as atividades relativas a finanças, orçamento, pessoal, gestão e tramitação de documentos e processos em âmbito interno.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 21. A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) contará com um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, designados pelo Governador do Estado, a saber:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD); e

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).
§ 1º Cada Conselheiro contará com 1 (um) suplente, designado pelo Governador do Estado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º É vedada a acumulação das funções de Conselheiro e de suplente com qualquer outra, de natureza técnica ou administrativa na entidade.

§ 4º No caso de vacância antes do término do mandato de Conselheiro ou suplente, far-se-á nova designação para o período restante.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Gestor da entidade, mediante comunicação feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Fica dispensada a convocação quando a reunião for de iniciativa de todos os membros em exercício.

§ 2º A ausência, sem causa justificada, de qualquer membro, a 4 (quatro) sessões consecutivas, importa em perda do mandato.

Art. 23. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - apreciar as contas, balancetes e balanços da entidade; e
- II - opinar sobre os assuntos de contabilidade e gestão financeira, por solicitação do Conselho Gestor.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º Qualquer membro do Conselho Fiscal fica autorizado a requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da entidade.

Seção IV Da Procuradoria

Art. 24. As atividades de representação e consultoria jurídica da Procuradoria da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) serão desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. O chefe da unidade jurídica da Fundação será designado por indicação do Procurador Geral do Estado.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25. A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) terá seu funcionamento orientado pelo seu Regimento Interno e por outros atos administrativos, os quais disciplinarão as atribuições de cada unidade e os mecanismos de controle interno.

Art. 26. O Regimento Interno deverá ser aprovado e homologado pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO V DO REGIME DE PESSOAL

Art. 27. O quadro de pessoal será composto por empregados públicos do quadro permanente e empregados públicos comissionados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Os empregados públicos do quadro permanente serão contratados mediante concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego.

§ 2º Os empregados públicos comissionados serão designados para funções de confiança e serão nomeados pelo Presidente.

§ 3º Na fase de implantação da entidade, poderá haver contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por até mais 1 (um) ano.

Art. 28. Os titulares de mandatos exercidos nos órgãos estruturais da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), em razão de nomeação do Governador do Estado ou do Conselho Gestor, não possuem vínculo trabalhista com a Fundação.

Parágrafo único. Os direitos e deveres dos diretores não empregados, assim como o regimento das disposições aplicáveis ao pessoal da entidade serão objeto de Resolução específica.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 29. A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) extinguir-se-á por ato do Governador do Estado, após deliberação fundamentada de seu Presidente e do Conselho Gestor, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em reunião conjunta, quando se verificar, alternadamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - que a continuidade das atividades não atende mais ao interesse público e social; ou
- III - a ilicitude ou inutilidade de seus fins.

Art. 30. No caso de extinção da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), o Conselho Gestor procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) será revertido integralmente ao Estado do Pará.